



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2249, de 14 de agosto de 2025

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), e considerando a necessidade de padronizar as regras para a formalização e funcionamento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho no HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º A instituição de comissões, comitês, núcleos ou grupos técnicos de trabalho (GTTs) é de competência do Colegiado Executivo do HC-UFTM.

Parágrafo único: Os processos de trabalho desenvolvidos pelas equipes, instituídas à partir do caput, não serão instituídos no intuito de desenvolver o pactuado na Cadeia de Valor das unidades organizacionais.

Art. 2.º As comissões, comitês, núcleos ou GTTs serão instituídos:

I - para atender legislação vigente;

II - para tratar de assuntos específicos, como apoio à gestão a nível institucional, que requeira o saber e o envolvimento de vários setores ou profissionais; e

III - equipes de trabalho, equipes de planejamento, grupos de análise e congêneres se equiparam, para fins desta Resolução, a grupos de trabalho.

Art. 3.º Para fins desta Resolução entende-se por:

I - comissões: agrupamento de indivíduos, com papéis interdependentes, reunidos para deliberação quanto a aspectos institucionais de interesse do HC-UFTM e ampla participação da comunidade;

II - comitês e núcleos de trabalho: agrupamento de indivíduos, com papéis interdependentes, reunidos para discussão de aspectos institucionais e de apoio à gestão;

III - os GTTs setoriais são formados por trabalhadores lotados em uma área, com foco em situações pontuais que requeiram análise específica e rápida;

IV - os GTTs multissetoriais são formados por trabalhadores de mais de uma área, com foco em situações que requeiram um trabalho conjunto e mais elaborado; e

V - sub-comissões ou sub-comitês são grupos extraídos de uma comissão ou de um comitê, formalmente instituídos, com tarefa específica a cumprir, de modo a subsidiar apreciação posterior da Comissão ou do Comitê.

Art. 4.º Os membros das comissões, comitês, núcleos ou GTTs deverão possuir competências compatíveis com os objetivos estabelecidos para a equipe.

Art. 5.º O Colegiado Executivo concederá um prazo de 60 dias para as comissões, comitês e núcleos de trabalho elaborarem e submeterem seu regimento interno à aprovação, obedecendo ao Manual para Gestão e Controle de Documentos da Qualidade. MN.SGQ.006 - versão 2 e a Orientação Normativa nº 15/2022/SCTR/CONJUR/PRES-EBSERH

Parágrafo único. Os GTTs, as sub-comissões e os sub-comitês com períodos de vigência menor que 6 (seis) meses ficam isentos desta obrigação.

Art. 6.º A instituição de uma comissão, comitê, núcleo ou GTT deve conter, obrigatoriamente:

I - sua finalidade e competência;

II - a composição, a representatividade e a limitação do número de membros;

III - atribuições dos membros;

IV - indicação do coordenador/presidente e vice-coordenador/vice-presidente;

V - periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação; e

VI - período de vigência, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso a instituição da comissão, comitê, núcleo ou GTT seja para atender a legislação vigente, é obrigatório conter o dispositivo legal que a justifique.

Art. 7.º Após instituição formal da comissão, comitê, núcleo ou GTT, a competência para a nomeação em portaria é da superintendência do HC-UFTM.

Art. 8.º É de responsabilidade do coordenador/presidente das comissões, comitês, núcleos ou GTTs, ou chefe do serviço

envolvido, a solicitação de nomeação dos membros à superintendência, bem como a solicitação de atualização da portaria de nomeação a cada alteração da equipe.

Parágrafo único. A vigência da portaria de nomeação deverá observar o limite máximo de dois anos, prorrogável por igual período, a pedido do coordenador/presidente da equipe, com exceção dos GTTs, cujo prazo máximo para a conclusão dos trabalhos será de um ano, podendo ser prorrogado, por solicitação justificada da coordenação/presidência, ao Colegiado Executivo.

Art. 9.º As comissões, comitês, núcleos ou Grupos de Trabalho (GTTs), quanto à sua composição, deverão ser formados, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - 1 coordenador ou presidente;

II - 1 vice-coordenador ou vice-presidente;

III - 1 secretário; e

IV - 2 outros membros, sendo, no mínimo, um técnico administrativo.

Art. 10. A participação nas comissões, comitês, núcleos ou GTTs não é remunerada, considerando o relevante serviço público prestado, sem prejuízo de atribuições ou da jornada regular de trabalho.

Art. 11. As Comissões, Comitês, Núcleos, Equipes, GTTs, que são considerados obrigatórios(as) terão assegurados (as) a concessão de 02 (duas) horas protegidas aos colaboradores que deles participarem.

Art. 12. Empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço no HC-UFTM, bem como servidores da UFTM não lotados no HC e a comunidade externa, poderão ser nomeados para as comissões, comitês, núcleos ou GTTs.

Parágrafo único. Membros da comunidade externa à UFTM não poderão ser designados para coordenação/presidência ou vice-coordenação/vice-presidência.

Art. 13. Quando não existir dispositivo legal que determine a instituição de uma comissão, comitê, núcleo ou GTT, a criação deverá ser aprovada pela chefia do serviço envolvido e do gerente da área, antes do envio da solicitação formal ao Colegiado Executivo.

Art. 14. As reuniões das comissões, comitês, núcleos ou GTTs devem ser registradas formalmente em atas ou memórias de reunião, com participação obrigatória de quórum mínimo (metade mais um) e com envio de relatório de gestão anual dos trabalhos à Gerência a qual estão subordinados, via Unidade de Gestão Estratégica, de Riscos e Controles Internos (UGERC).

Parágrafo único. Ao final da vigência, a equipe deverá enviar relatório de conclusão dos trabalhos ao Colegiado Executivo, via Unidade de Gestão Estratégica, de Riscos e Controles Internos (UGERC).

Art. 15. Atendendo à Lei de Acesso à Informação, as comissões, comitês, núcleos ou GTTs deverão manter uma página no sítio eletrônico da Instituição com as principais ações realizadas, portaria de nomeação atualizada, contato da equipe, regimento interno e relatório de gestão.

Parágrafo único: é de responsabilidade exclusiva da equipe a atualização dos dados de contato na página (nome do coordenador/presidente; telefone/ramal e e-mail)

Art. 16. As comissões, comitês, núcleos e GTTs, apesar de geralmente possuírem característica deliberativa em seu âmbito de atuação, são órgãos consultivos, em nível institucional, não possuindo poder decisório, devendo seus pareceres serem referenciados pela autoridade superior a que se vinculam ou pelo Colegiado Executivo.

Art. 17. As comissões, comitês e núcleos de trabalho poderão ter suas unidades organizacionais criadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) bastando, para isto, estarem formalmente instituídos, com portaria de nomeação atualizada e solicitação formal de criação da unidade ao Comitê de Acompanhamento do SEI no HC-UFTM.

Art. 18. Foi referência para a elaboração desta resolução, a Portaria Reitoria/UFTM n.º 46, de 12 de março de 2021.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução - SEI Nº 2018, de 05 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 18/08/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52303765** e o código CRC **564E7028**.